



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de servidor público municipal efetivo, com órgãos do Poder do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à cessão de servidor público municipal efetivo com órgãos do Poder do Estado do Paraná, observados os critérios elencados nesta lei.

Parágrafo Único Para os fins desta lei, entende-se por cessão o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos do Poder do Estado do Paraná, com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns ou desempenho de atividades exclusivamente no órgão de destino, e ainda, seja pela transferência de conhecimento técnico.

Art. 2º. A cessão será por tempo determinado, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único - O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses em que a cessão ou permuta se der para a ocupação de cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.

Art. 3º. Os ônus da cessão serão do órgão de origem, mediante ressarcimento efetivado pelo órgão de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

Art. 4º. Em todos os casos o servidor ficará submetido às regras disciplinares constantes do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Marilândia do Sul/PR.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

3

Mensagem nº 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminha-se para apreciação o presente Projeto de Lei, o qual dispõe acerca da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa formalizar a cedência de servidor efetivo com órgãos do Poder do Estado do Paraná.

Com fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal que preleciona a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, apresenta-se à esta Egrégia Câmara o presente projeto de lei, solicitando-se a discussão e a aprovação do presente projeto de lei, nos termos propostos.

Dito isto, ressalta-se que iniciativa para o processo legislativo tem por amparo a solicitação do Chefe da Casa Civil, Ilmo. Sr. João Carlos Ortega, visando colaboração com as atividades desempenhadas pela 16ª Regional de Saúde – doc. anexo.

Por todo o explanado ficamos na expectativa da aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição dos representantes desta Casa Legislativa para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Nesta oportunidade, agradecemos a atenção dispensada.

Respeitosamente,

Marilândia do Sul, em 03 de fevereiro de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal